

LEI 1.106

AUTORIZA A VENDA DE LOTES DO TERRENO
LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTONIO

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, mediante concorrência pública, lotes de terreno localizado no Bairro Santo Antônio, nesta cidade, após cumprimento de todas as exigências da Lei vigente sobre loteamento urbano (infra-estrutura de luz elétrica, água, esgoto e meio-fio).

Parágrafo Único – Os ditos lotes deverão ser vendidos à pretendentes distintos, ou seja, um lote para cada interessado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº1.074, de 20 de abril de 1988, que autoriza a doação de terreno ao Conselho Comunitário Habitacional, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 03 de julho de 1989.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL